



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

Processo Administrativo nº 1903/2026

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.623.600/0001-44, por meio da Pregoeira Marjory Ashiley Saraiva Gomes da Silva, designada pela Portaria nº 3.123/2026, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, com participação **EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 3.619, de 09 de maio de 2023, pelo Decreto Municipal nº 3.695, de 04 de março de 2024, e pelas condições deste Edital e de seus anexos.

ELEMENTO	DADOS DO CERTAME
Objeto	Registro de preços para aquisição futura e eventual de gênero alimentício – biscoito salgado água e sal, em pacotes de 9 gramas – para compor o kit lanche destinado aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento, consultas ou exames em outros municípios, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho/SP.
Pregão / Processo	Pregão Eletrônico nº 49/2026 – Processo Administrativo nº 1903/2026
Pregoeira	Marjory Ashiley Saraiva Gomes da Silva – Portaria nº 3.123/2026
Critério / Modo de disputa	Menor preço por item – Sistema de Registro de Preços / Aberto
Valor estimado	R\$ 28.350,00 (67.500 pacotes × R\$ 0,42)
Participação	Exclusiva para ME, EPP e MEI (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006)
Recebimento de propostas	De 22 de outubro de 2026, às 00:01 hora, até 05 de novembro de 2026, às 09:00 horas
Abertura da sessão pública	05 de novembro de 2026, das 09:00 às 09:30 horas (análise das propostas e abertura do certame)
Início da disputa	05 de novembro de 2026, às 09:30 horas
Sistema eletrônico	http://pinhalzinho-amendola.ddns.net:8079/comprasedital/ <i>Credenciamento, propostas, lances, documentos, recursos e consulta ao edital e anexos.</i>
Esclarecimentos e impugnações	licitacoes1@pinhalzinho.sp.gov.br

Todos os horários referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

1. OBJETO, REGIME E ANEXOS

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição futura e eventual de gênero alimentício – biscoito salgado água e sal, em pacotes de 9 gramas – para compor o kit lanche destinado aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento, consultas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

exames em outros municípios, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho/SP, conforme as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cód. 700.009.442 – Biscoito salgado água e sal pacote 09 gramas , composição básica: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal (Soja, Palma), Amido, Extrato de Malte, Açúcar Invertido, Sal, Fermento Biológico, Fermentos e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado e embalado em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá atender aos requisitos da resolução RDC 271 de 22/09/2005 da ANVISA e outras que se fizerem necessárias ao caso. No ato de entrega, é exigido o mínimo 2/3 do seu prazo de validade ainda por vencer.	Unidade (pacote de 9 g)	67.500	0,42	28.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					28.350,00

1.2. A licitação é composta de **item único**. O parcelamento se dá pelas entregas conforme a demanda, próprias do registro de preços, como exposto no ETP e no Termo de Referência.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a adquirir a quantidade registrada, que é a máxima estimada para os 12 (doze) meses de vigência da ata (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). As aquisições serão formalizadas por nota de empenho e Ordem de Fornecimento ou, a critério da Administração, por termo de contrato, na forma da Cláusula 5 da minuta da ata (Anexo V).

1.4. Integram este Edital:

ANEXO	DOCUMENTO
I	Termo de Referência (arquivo digital)
II	Modelo de Proposta Comercial
III	Declarações Unificadas
IV	Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI
V	Minuta da Ata de Registro de Preços
VI	Termo de Ciência e de Notificação (TCESP)



2. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 67.500 pacotes ao valor unitário de R\$ 0,42, apurado em pesquisa de preços com data-base de 15/10/2026. O orçamento é público.

2.2. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento de cada contratação, na nota de empenho. As despesas serão custeadas com recursos estaduais e/ou federais destinados ao custeio da saúde ou com recursos do Tesouro Municipal, na dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, credenciados no sistema eletrônico e que atendam às condições deste Edital.

3.2. Participação exclusiva. A participação é exclusiva de ME, EPP e MEI, porque o item tem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Não incide nenhuma das hipóteses que permitiriam afastar a exclusividade (art. 49 da mesma lei): existem mais de 3 (três) fornecedores ME/EPP competitivos; o tratamento diferenciado não é desvantajoso nem prejudica o objeto; e não se trata de dispensa ou inexigibilidade. Não poderá participar a empresa que, no ano-calendário de realização desta licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima da EPP (R\$ 4.800.000,00), considerado o valor anual dos contratos com vigência superior a 1 ano (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), o que será declarado no sistema e no Anexo IV.

3.3. Por se tratar de disputa exclusiva entre ME, EPP e MEI, não se aplica o empate ficto. Não acudindo interessados enquadrados, ou sendo todos desclassificados ou inabilitados, a licitação será repetida com participação ampla.

3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

- a) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinhalzinho ou declaração de inidoneidade;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- e) agente público do Município, direta ou indiretamente (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) empresas reunidas em consórcio, vedação motivada no Termo de Referência: o objeto é o fornecimento de um único produto padronizado, de baixo valor, comercializado isoladamente por grande número de empresas, sem necessidade de somar capacidades;
- g) pessoas físicas não enquadradas como MEI e empresas não enquadradas como ME ou EPP.

3.5. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, devendo demonstrar, na habilitação, a homologação do plano ou sua capacidade de execução, se diligenciadas.

4. SISTEMA ELETRÔNICO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitação será processada exclusivamente no sistema eletrônico do Município, mantido pela Fiorilli, no endereço <http://pinhalzinho-amendola.ddns.net:8079/comprasedital/>, onde ocorrerão o credenciamento, o envio de propostas e documentos, os lances, os recursos e a consulta ao edital e anexos.

4.2. O credenciamento é feito pela própria licitante, com login e senha pessoais e intransferíveis. A licitante responde por todas as operações realizadas com suas credenciais, inclusive por terceiros, e por acompanhar as mensagens do sistema durante a sessão, arcando com o ônus de eventual desconexão.

4.3. Os documentos enviados pelo sistema com login e senha dispensam assinatura com certificado digital ICP-Brasil (art. 24 do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

5. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail licitacoes1@pinhalzinho.sp.gov.br (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e no sítio oficial em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura (art. 164, parágrafo único). A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Pregoeira. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado com reabertura do prazo.

6. PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante cadastrará no sistema, até a data e hora fixadas, o valor unitário do item, com duas casas decimais, que será multiplicado pela quantidade de 67.500 pacotes, e a marca do produto ofertado. O preço inclui todos os custos do fornecimento (produto, embalagem, frete, carga e descarga, tributos, encargos e lucro). Deverá ser cotada a quantidade total do item.

6.2. No cadastro, a licitante assinalará no sistema as declarações exigidas: cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; reserva de cargos para pessoa



com deficiência e reabilitados; integralidade dos custos trabalhistas; inexistência de impedimentos; e enquadramento como ME/EPP/MEI com respeito ao teto de faturamento no ano-calendário.

6.3. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública. É vedada a identificação da licitante na proposta ou nos campos do sistema antes da fase de lances, sob pena de desclassificação.

6.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7. SESSÃO PÚBLICA E LANCES

7.1. Na data e hora fixadas, a Pregoeira abrirá a sessão, verificará as propostas e desclassificará, motivadamente, as que não atenderem ao Edital. Somente as classificadas participarão da disputa.

7.2. No modo aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, encerrando-se quando não houver lance no período de prorrogação.

7.3. O intervalo mínimo de diferença entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo é fixado em valor, e não em percentual, porque o preço unitário é registrado no sistema com duas casas decimais e, sendo o item de baixo valor unitário, o percentual de 1% corresponderia a fração inferior a um centavo (art. 57 da Lei nº 14.133/2021, que permite ao edital estabelecer o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances).

7.4. Não serão aceitos dois lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado. Durante a disputa, as licitantes conhecerão o valor do menor lance, sem identificação do autor.

7.5. Havendo desconexão da Pregoeira por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação às licitantes no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DESEMPATE

8.1. Havendo empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 3.619/2023: (a) disputa final, com nova proposta em ato contínuo; (b) avaliação do desempenho contratual prévio, com base em registros cadastrais; (c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (d) desenvolvimento de programa de integridade. Mantido o empate, terão preferência, sucessivamente, empresas estabelecidas no Estado de São Paulo; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País; e empresas que comprovem práticas de mitigação de mudanças climáticas (Lei nº 12.187/2009).

8.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão comunicada às licitantes pelo sistema.



9. NEGOCIAÇÃO, PROPOSTA READEQUADA E CADASTRO RESERVA

9.1. Definido o resultado, a Pregoeira negociará com a primeira colocada a obtenção de proposta mais vantajosa. Se o preço permanecer acima do estimado, a negociação será feita com as demais licitantes, na ordem de classificação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

9.2. A licitante convocada enviará, em até 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido justificado, a proposta readequada ao valor final, conforme o Anexo II, com a indicação da marca do produto.

9.3. Encerrada a negociação, as demais licitantes serão convocadas pelo sistema a manifestar, no prazo fixado pela Pregoeira, interesse em fornecer o item ao preço da vencedora, para compor o cadastro reserva, na ordem de classificação da etapa competitiva (art. 5º do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

10. JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE

10.1. Será declarada aceitável a proposta de menor preço que atenda às especificações, não ultrapasse o valor estimado, seja exequível e cuja amostra seja aprovada.

10.2. Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações; apresentar preço acima do estimado após a negociação; não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido; ou apresentar desconformidade com outras exigências do Edital, desde que insanável (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado é indício de inexequibilidade: a licitante será diligenciada para demonstrar, com notas fiscais de aquisição, tabela do fabricante ou composição de custos, que o preço cobre o fornecimento integral, assegurado o contraditório, antes de eventual desclassificação (parâmetro do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, adotado como referência para bens comuns).

10.4. Será exigida amostra da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a ser entregue em até 08 (oito) dias corridos da convocação, na forma do capítulo 11. A proposta somente será aceita após a aprovação da amostra.

11. AMOSTRA

11.1. Exigência. Após a negociação e o envio da proposta readequada, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pela Pregoeira, pelo sistema eletrônico, a apresentar amostra do produto ofertado no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados da convocação. A exigência é restrita à licitante provisoriamente vencedora, como determina o art. 41, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 para a amostra exigida na fase de julgamento, e se justifica por se tratar de alimento destinado a pacientes, cujas características de embalagem, rotulagem e qualidade sensorial somente podem ser verificadas no produto físico (art. 17, § 3º, e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a análise de amostras no julgamento quando prevista no edital).

11.2. Forma de apresentação. A amostra será entregue mediante protocolo na Seção de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho (Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro), aos cuidados da Pregoeira, em dia útil e horário de expediente, na quantidade de



10 (dez) pacotes, em sua embalagem original, devidamente identificada com a razão social da licitante, o número do pregão e o número do item. Juntamente com a amostra, a licitante apresentará relação, em duas vias, contendo o número do item, a descrição, a marca, o fabricante e a quantidade entregue, que será conferida e protocolada por servidor do setor. Os custos da amostra correm por conta da licitante, e a amostra não será computada como fornecimento.

11.3. Análise. A amostra será analisada por servidor ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá relatório fundamentado verificando:

- a) correspondência com a marca e o fabricante indicados na proposta;
- b) peso líquido de 9 (nove) gramas por pacote;
- c) composição básica conforme a especificação, verificada pela lista de ingredientes do rótulo;
- d) embalagem individual de polipropileno atóxico, hermeticamente vedada e íntegra;
- e) rotulagem com identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade;
- f) características sensoriais próprias do produto (aspecto, cor, odor, sabor e textura crocante), sem sinais de umidade, ranço, mofo, quebra excessiva ou matérias estranhas.

11.4. Somente serão analisadas as amostras devidamente identificadas e organizadas, obedecendo à ordem de apresentação.

11.5. Decisão. A Pregoeira apresentará nos autos manifestação fundamentada sobre o atendimento ou não das especificações, com base no relatório técnico, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do protocolo da amostra, e a divulgará no sistema eletrônico. Nesse mesmo prazo, as demais licitantes poderão, em querendo, ter acesso às amostras apresentadas, mediante agendamento com a Seção de Licitação e Compras.

11.6. Consequências. A falta de entrega da amostra no prazo caracterizará desistência da proposta e implicará a desclassificação da licitante, sujeitando-a, se não houver justificativa aceita, à sanção prevista para quem não mantém a proposta. A amostra em desconformidade com as especificações implicará a desclassificação da proposta. Em qualquer caso, será convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, que se submeterá às mesmas regras e prazos.

11.7. Continuidade da sessão. Durante a fase de amostra a sessão ficará suspensa, e a sua retomada será comunicada às licitantes pelo sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Aprovada a amostra, a proposta será aceita e a licitante será convocada para a habilitação. A decisão sobre a amostra poderá ser impugnada na fase recursal única, aberta após a habilitação, juntamente com os demais atos do julgamento e da habilitação.

11.8. Destinação. A amostra aprovada ficará retida como padrão de referência para a conferência das entregas durante a vigência da ata. As amostras reprovadas poderão ser retiradas pelas licitantes em até 30 (trinta) dias após a homologação; após esse prazo, serão descartadas.



12. HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será exigida somente da licitante vencedora (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), que enviará os documentos pelo sistema em até 2 (duas) horas após a convocação, prorrogáveis a pedido justificado.

12.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente, ou, no caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, e documento de identificação do representante legal, demonstrando atividade compatível com o objeto.

12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede, pertinente ao objeto;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), que abrange as contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa), por se tratar de fornecimento de mercadoria sujeito ao ICMS, e com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

12.4. Por se tratar de licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, a licitante deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que com restrição; havendo restrição, terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização, contados da declaração de vencedora (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, e a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso. Quando o Tribunal de Justiça da sede operar sistemas distintos (por exemplo, e-SAJ e eproc), deverão ser apresentadas as certidões de ambos, admitida certidão unificada. A recuperação judicial ou extrajudicial não inabilita automaticamente a licitante, que deverá demonstrar, quando for o caso, a homologação do plano ou sua capacidade de execução. Não serão exigidos balanço ou índices contábeis, dispensados pelo baixo valor da contratação, pelo fornecimento parcelado sob demanda e pelo pagamento apenas após a entrega e o recebimento dos produtos.

12.6. Qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo, percentual ou prazo, admitido o somatório de atestados. O atestado poderá ser substituído por outra prova cabal



do fornecimento anterior de produto compatível, como contrato ou nota de empenho acompanhados das respectivas notas fiscais, sujeita a diligência (art. 25 do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

12.7. Declarações, prestadas no sistema eletrônico: (a) cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021); (b) cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); (c) que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º); (d) inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; (e) enquadramento como ME/EPP/MEI e respeito ao teto de faturamento com a Administração no ano-calendário (art. 4º, §§ 2º e 3º).

12.8. A Administração verificará a existência de sanções impeditivas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do TCESP, e poderá realizar diligências para confirmar as informações apresentadas.

12.9. Os documentos deverão estar válidos na data da sessão. Certidões sem prazo de validade expresse serão aceitas se emitidas há no máximo 90 (noventa) dias. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais para conferir documentos, valendo a consulta como prova.

12.10. Inabilitada a vencedora, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. A Pregoeira poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução. Após a entrega dos documentos, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser sanados mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos (art. 64, § 1º).

14. RECURSOS

14.1. Concluídos o julgamento das propostas, inclusive a análise da amostra, e a habilitação, e declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, em campo próprio do sistema e no prazo mínimo de 10 (dez) minutos aberto pela Pregoeira, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A fase recursal é única e abrange todos os atos do julgamento, inclusive a decisão que aprovar ou reprovar a amostra, e da habilitação (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a apreciação, em fase única, dos recursos contra o julgamento das propostas e a habilitação). Não haverá recurso em separado contra a decisão sobre a amostra, que será impugnada nesta fase.



14.3. As razões serão apresentadas pelo sistema em até 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento. As contrarrazões poderão ser apresentadas em 3 (três) dias úteis contados da divulgação da interposição do recurso no sistema (art. 165, § 4º).

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento (art. 165, § 2º). O recurso tem efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

14.5. O acolhimento do recurso implica invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto e encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município e, em seguida, à autoridade superior para homologação (art. 4º, IX e XI, do Decreto Municipal nº 3.619/2023). Havendo recurso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade superior, após a decisão.

15.2. Antes da assinatura, a Administração conferirá a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária e consultará o CEIS, o CNEP e o Cadastro de Apenados do TCESP.

15.3. A adjudicatária será convocada para assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita (art. 6º do Decreto Municipal nº 3.695/2024). A assinatura será eletrônica, com certificado digital qualificado ICP-Brasil (art. 37 do Decreto Municipal nº 3.619/2023), acompanhada do Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VI) e da Declaração de Atualização Cadastral do CadTCESP.

15.4. Se a adjudicatária não assinar a ata no prazo, a Administração convocará as licitantes do cadastro reserva e, em seguida, as demais remanescentes, na ordem de classificação, para assinar nas condições da proposta vencedora. Se nenhuma aceitar, poderá negociar com as remanescentes, na ordem, preço melhor ainda que acima do da adjudicatária, observado o valor estimado, e, frustrada a negociação, registrar o preço nas condições ofertadas por elas (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado à ata pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 3.695/2024). A recusa injustificada sujeita a adjudicatária às sanções do capítulo 18.

16. REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Vigência da ata. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal nº 3.695/2024). Na prorrogação, o saldo não utilizado poderá ser renovado, e o preço poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (15/10/2026), mediante apostilamento (art. 12 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).



16.2. Quantidades. A quantidade registrada, de 67.500 pacotes, é a quantidade máxima a ser adquirida durante a vigência da ata. A licitante deverá cotar a quantidade total do item, não sendo admitida cotação de quantitativo inferior ao máximo (art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023, e art. 5º, IV, do Decreto Municipal nº 3.695/2024, que remete ao edital essa definição). A quantidade mínima por Ordem de Fornecimento é de 1 (um) pacote, podendo cada pedido ter a quantidade que a demanda exigir, observado o saldo registrado.

16.3. Vedação de acréscimos. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na ata, inclusive o acréscimo de até 25% previsto para os contratos (art. 14 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

16.4. Cadastro reserva. Após o encerramento da disputa, as licitantes poderão aceitar fornecer o item ao preço da licitante vencedora, compondo o cadastro reserva, na ordem de classificação da etapa competitiva, que integrará a ata e será utilizado quando a detentora tiver o registro cancelado ou não puder cumprir a ata (art. 5º do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

16.5. Realinhamento e revisão de preços. O preço registrado poderá ser alterado: (a) a pedido da detentora, quando fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, elevar o custo do produto de modo a impedir o cumprimento da ata, mediante requerimento instruído com documentos que comprovem a elevação (notas fiscais de aquisição, tabelas do fabricante), produzindo efeitos a partir da data do protocolo; (b) por iniciativa da Administração, quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, caso em que a detentora será convocada a negociar a redução (arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 3.695/2024). O pedido será decidido em até 10 (dez) dias úteis do protocolo devidamente instruído. Não comprovada a elevação, ou frustrada a negociação de redução, a detentora será liberada do compromisso, sem aplicação de sanção, e serão convocados os fornecedores do cadastro reserva para assumir o registro nas condições negociadas. Até a decisão, a detentora deverá cumprir as Ordens de Fornecimento já emitidas.

16.6. Cancelamento do registro. O registro da detentora será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ela: (a) descumprir as condições da ata, sem justificativa aceitável; (b) não retirar a nota de empenho, não aceitar a Ordem de Fornecimento ou não assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável; (c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando superior ao de mercado; (d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; (e) perder qualquer condição de habilitação. O cancelamento também poderá ocorrer, a pedido da detentora, por fato superveniente que comprove a impossibilidade de cumprir a ata, ou por razão de interesse público devidamente motivada (art. 13 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

16.7. Adesão de outros órgãos. É vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes. A demanda é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho, dimensionada para o seu programa de apoio a pacientes em tratamento fora do Município, e não há justificativa para estender o registro a outros entes, conforme exige a Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 1º/07/2026 (Processo SEI nº 0005763/2025-).



11), segundo a qual a admissão de adesões depende de justificativa específica no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

16.8. Intenção de registro de preços. Não foi realizado o procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), porque o Município de Pinhalzinho é o único órgão participante e contratante, hipótese em que a IRP pode ser dispensada mediante justificativa (art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

17. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O fornecimento observará o Termo de Referência e a minuta da ata, destacando-se: contratações formalizadas por nota de empenho e Ordem de Fornecimento ou, a critério da Administração, por termo de contrato assinado pela detentora em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, com quantidade mínima de 1 (um) pacote por pedido; entrega em até 08 (oito) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, no Fundo Social de Solidariedade de Pinhalzinho (Rua Boa Esperança, nº 124) ou em outro local no Município indicado na Ordem; validade mínima de 2/3 por vencer no ato da entrega; produto idêntico à amostra aprovada; e substituição dos produtos recusados em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

17.2. A execução será acompanhada pelo gestor e pela fiscal designados, com atribuições separadas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

17.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, respeitados os limites de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias fixados para compras no art. 40 do Decreto Municipal nº 3.619/2023.

17.4. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias da liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), com atualização pelo IPCA em caso de atraso imputável ao Município.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Pelas infrações, serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência, exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar sanção mais grave;
- b) multa, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a tabela abaixo, aplicável a qualquer infração;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pinhalzinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" e, quando justificada a imposição de sanção mais grave, das alíneas "b" a "g".

CONDUTA	MULTA
Atraso injustificado na entrega ou na substituição dos produtos (mora)	0,5% do valor da Ordem de Fornecimento em atraso por dia, limitada a 10%; superado o limite, a mora poderá ser convertida em multa compensatória e ensejar a extinção da contratação e o cancelamento do registro (art. 162 da Lei nº 14.133/2021)
Inexecução parcial sem grave dano (entrega parcial, produto fora da especificação não substituído)	0,5% a 10% do valor da Ordem de Fornecimento
Inexecução parcial com grave dano à Administração ou aos pacientes	10% a 20% do valor da Ordem de Fornecimento
Inexecução total da Ordem de Fornecimento	20% a 30% do valor da Ordem de Fornecimento
Não entregar documentação, não manter a proposta, recusar-se a assinar a ata ou o termo de contrato ou a retirar a nota de empenho	0,5% a 10% do valor estimado do item
Declaração ou documentação falsa, fraude, ato inidôneo ou lesivo	20% a 30% do valor estimado do item

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos pacientes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observado o caráter



educativo da pena e o princípio da proporcionalidade. É vedada a aplicação de mais de uma sanção da mesma natureza pelo mesmo fato.

18.4. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). Será descontada dos pagamentos devidos ou recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação; se superior aos pagamentos devidos, a diferença será cobrada administrativamente ou inscrita em dívida ativa do Município e cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado (art. 156, § 9º).

Processo administrativo sancionador

18.5. Fase prévia. Constatada a falta, a fiscal a registrará e o gestor notificará preliminarmente a CONTRATADA para apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis. Não acolhida a justificativa, o gestor proporá a instauração do processo à autoridade competente, indicando os fatos, a infração e a sanção cabível.

18.6. Advertência e multa. Instaurado o processo, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Impedimento e inidoneidade. O processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para defesa escrita e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis; deferidas provas ou juntadas provas novas, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Competência. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, titular da pasta interessada (art. 41 do Decreto Municipal nº 3.619/2023). A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Recursos. Da advertência, da multa e do impedimento cabe recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

18.10. Prescrição. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se pela instauração do processo de responsabilização (art. 158, § 4º).

18.11. Desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).



18.12. Lei Anticorrupção. Os atos previstos como infração que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente daquela lei (art. 159). Havendo indícios de ato lesivo, cópias dos autos serão remetidas à autoridade competente para decidir sobre a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

18.13. Publicidade. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e as de impedimento e inidoneidade serão informadas ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

18.14. Reabilitação. É admitida perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da inidoneidade; cumprimento das condições definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia. Nas infrações de declaração ou documentação falsa e de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, exige-se ainda a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, com extrato publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação e a apresentação das propostas, exigido para aquisição de bens julgada por menor preço (art. 55, I, "a").

19.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento; prazos em dias úteis consideram apenas os dias de expediente no Município; vencido o prazo em dia sem expediente ou com expediente reduzido, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, assegurada prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

19.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento, independentemente do resultado.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 3.619/2023 e nº 3.695/2024 e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.709/2021 e na Lei Federal nº 9.784/1999.

19.6. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Pinhalzinho/SP para dirimir as questões decorrentes desta licitação.

Pinhalzinho/SP, 20 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI

Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ARQUIVO DIGITAL

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1903/2026 integra este Edital e está disponível, em arquivo digital, no sistema eletrônico (<http://pinhalzinho-amendola.ddns.net:8079/comprasedital/>), no PNCP e no sítio oficial do Município.





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 49/2026 – PA nº 1903/2026

Razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Telefone / e-mail	
Representante legal / CPF	
Banco / agência / conta	
Porte (ME, EPP ou MEI)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cód. 700.009.442 – Biscoito salgado água e sal pacote 09 gramas , conforme a especificação integral do item 01 do Termo de Referência (Anexo I), que a licitante declara conhecer e atender	Unidade (pacote de 9 g)	67.500			

Valor total por extenso	
Fabricante / procedência	

Declaramos que: (a) o preço inclui todos os custos do fornecimento, inclusive embalagem, frete, carga e descarga, tributos e encargos; (b) o produto atende a todas as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à composição, à embalagem, à rotulagem e à validade mínima de 2/3 no ato da entrega; (c) entregaremos a marca indicada durante toda a vigência da ata; (d) se convocados, apresentaremos amostra do produto em até 08 (oito) dias corridos, na forma do capítulo 11 do Edital; (e) esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Local e data	
Nome e cargo	
Assinatura	



ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Pregão Eletrônico nº 49/2026 – PA nº 1903/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- d) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que obriga a empresa com 100 ou mais empregados a preencher de 2% a 5% dos cargos com essas pessoas);
- e) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º);
- f) não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 descritos no item 3.4 do Edital (sanção impeditiva vigente; vínculo ou parentesco até o terceiro grau com dirigentes ou agentes que atuem na licitação ou na fiscalização; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; condenação, nos últimos 5 anos, por trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação ilegal de adolescentes);
- g) não possui em seu quadro societário ou de dirigentes servidor ou agente público do Município de Pinhalzinho (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) elaborou sua proposta de forma independente, sem consulta, acordo ou troca de informações com outras licitantes;
- i) está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), prevista no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se, nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual de cada contrato, e está ciente de que, ultrapassado esse limite, não poderá usufruir do tratamento favorecido – participação exclusiva, cota reservada, empate ficto e prazo adicional para regularização fiscal –, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Local e data	
Representante / CPF / assinatura	





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

Pregão Eletrônico nº 49/2026 – PA nº 1903/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está enquadrada como () microempresa () empresa de pequeno porte () microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que define como ME a receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 e como EPP a receita bruta superior a esse valor e de até R\$ 4.800.000,00;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja: não tem participação de outra pessoa jurídica em seu capital; não é filial, sucursal, agência ou representação de pessoa jurídica com sede no exterior; seus sócios não são inscritos como empresários nem sócios de outra empresa beneficiada pela lei, nem participam com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, nem são administradores de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, quando a receita global ultrapassar o limite legal; não é cooperativa (salvo de consumo) nem sociedade por ações; não participa do capital de outra pessoa jurídica; não exerce atividade financeira, de seguros ou de crédito; não resulta de cisão ou desmembramento de pessoa jurídica ocorrido nos 5 anos-calendário anteriores; e seus titulares ou sócios não guardam, cumulativamente, relação de personalidade, subordinação e habitualidade com o contratante do serviço;
- c) no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), prevista no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se, nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual de cada contrato, e está ciente de que, ultrapassado esse limite, não poderá usufruir do tratamento favorecido – participação exclusiva, cota reservada, empate ficto e prazo adicional para regularização fiscal –, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) está ciente de que a declaração falsa sujeita a empresa à sanção de declaração de inidoneidade e às demais cominações legais.

Local e data	
Representante legal / CPF	
Contador / CRC	
Assinatura	



**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
[PREENCHER]/2026**

Processo Administrativo nº 1903/2026 – Pregão Eletrônico nº 49/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.623.600/0001-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO ZANARDI**, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], enquadrada como [ME/EPP/MEI], representada por [NOME], CPF nº [PREENCHER], doravante **DETENTORA** ou **CONTRATADA**, resolvem registrar o preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 49/2026, homologado em [PREENCHER], nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 3.619/2023 e nº 3.695/2024, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de gênero alimentício – biscoito salgado água e sal, em pacotes de 9 gramas – para compor o kit lanche destinado aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento, consultas ou exames em outros municípios, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho/SP, conforme as especificações do Termo de Referência e a proposta da DETENTORA, que a integram independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições desta ata.

CLÁUSULA 2 – PREÇO REGISTRADO

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QTD MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cód. 700.009.442 – Biscoito salgado água e sal pacote 09 gramas, conforme a Cláusula 3	[PREENCHE R]	Unidade (pacote de 9 g)	67.500	[PREENCHE R]	[PREENCHER]

2.1. O preço registrado inclui todos os custos do fornecimento, inclusive embalagem, frete, carga e descarga, tributos, encargos e lucro.

CLÁUSULA 3 – ESPECIFICAÇÃO

3.1. Transcrição integral da especificação (item 01 – Cód. 700.009.442): Biscoito salgado água e sal pacote 09 gramas, composição básica: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal (Soja, Palma), Amido, Extrato de Malte, Açúcar Invertido, Sal, Fermento Biológico, Fermentos e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado e embalado em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de



validade e quantidade do produto. O produto deverá atender aos requisitos da resolução RDC 271 de 22/09/2005 da ANVISA e outras que se fizerem necessárias ao caso. No ato de entrega, é exigido o mínimo 2/3 do seu prazo de validade ainda por vencer.

3.2. A especificação menciona a RDC Anvisa nº 271/2005, que trata de açúcares e produtos para adoçar e não se aplica ao biscoito. Os requisitos sanitários do produto são os da legislação vigente abrangida pela expressão "e outras que se fizerem necessárias ao caso", constante da própria especificação, em especial a RDC Anvisa nº 711/2022 (requisitos sanitários de biscoitos) e as RDC Anvisa nº 727/2022 e nº 429/2020 (rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados).

CLÁUSULA 4 – REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Vigência da ata. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal nº 3.695/2024). Na prorrogação, o saldo não utilizado poderá ser renovado, e o preço poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (15/10/2026), mediante apostilamento (art. 12 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

4.2. Quantidades. A quantidade registrada, de 67.500 pacotes, é a quantidade máxima a ser adquirida durante a vigência da ata. A licitante deverá cotar a quantidade total do item, não sendo admitida cotação de quantitativo inferior ao máximo (art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023, e art. 5º, IV, do Decreto Municipal nº 3.695/2024, que remete ao edital essa definição). A quantidade mínima por Ordem de Fornecimento é de 1 (um) pacote, podendo cada pedido ter a quantidade que a demanda exigir, observado o saldo registrado.

4.3. Vedação de acréscimos. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na ata, inclusive o acréscimo de até 25% previsto para os contratos (art. 14 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

4.4. Cadastro reserva. Após o encerramento da disputa, as licitantes poderão aceitar fornecer o item ao preço da licitante vencedora, compondo o cadastro reserva, na ordem de classificação da etapa competitiva, que integrará a ata e será utilizado quando a detentora tiver o registro cancelado ou não puder cumprir a ata (art. 5º do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

4.5. Realinhamento e revisão de preços. O preço registrado poderá ser alterado: (a) a pedido da detentora, quando fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, elevar o custo do produto de modo a impedir o cumprimento da ata, mediante requerimento instruído com documentos que comprovem a elevação (notas fiscais de aquisição, tabelas do fabricante), produzindo efeitos a partir da data do protocolo; (b) por iniciativa da Administração, quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, caso em que a detentora será convocada a negociar a redução (arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 3.695/2024). O pedido será decidido em até 10 (dez) dias úteis do protocolo devidamente instruído. Não comprovada a elevação, ou frustrada a negociação de redução, a detentora será liberada do compromisso, sem aplicação de



sanção, e serão convocados os fornecedores do cadastro reserva para assumir o registro nas condições negociadas. Até a decisão, a detentora deverá cumprir as Ordens de Fornecimento já emitidas.

4.6. Cancelamento do registro. O registro da detentora será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ela: (a) descumprir as condições da ata, sem justificativa aceitável; (b) não retirar a nota de empenho, não aceitar a Ordem de Fornecimento ou não assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável; (c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando superior ao de mercado; (d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; (e) perder qualquer condição de habilitação. O cancelamento também poderá ocorrer, a pedido da detentora, por fato superveniente que comprove a impossibilidade de cumprir a ata, ou por razão de interesse público devidamente motivada (art. 13 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

4.7. Adesão de outros órgãos. É vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes. A demanda é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho, dimensionada para o seu programa de apoio a pacientes em tratamento fora do Município, e não há justificativa para estender o registro a outros entes, conforme exige a Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 1º/07/2026 (Processo SEI nº 0005763/2025-11), segundo a qual a admissão de adesões depende de justificativa específica no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

4.8. Intenção de registro de preços. Não foi realizado o procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), porque o Município de Pinhalzinho é o único órgão participante e contratante, hipótese em que a IRP pode ser dispensada mediante justificativa (art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

CLÁUSULA 5 – FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E ENTREGA

5.1. Formalização das contratações. Cada contratação decorrente da ata será formalizada por nota de empenho acompanhada de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando a quantidade, o local e a data de emissão. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, porque cada contratação se destina a compra com entrega imediata e integral dos bens, da qual não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se a ela todas as cláusulas da ata de registro de preços.

5.2. Formalização por termo de contrato. A Administração poderá, a seu critério e a qualquer tempo durante a vigência da ata, formalizar as contratações dela decorrentes por termo de contrato, em lugar da nota de empenho, sempre que entender conveniente – por exemplo, para reunir diversas entregas em um único instrumento, quando houver obrigações futuras ou quando o valor ou o prazo de execução o recomendarem –, uma vez que o contrato é o instrumento obrigatório como regra e a nota de empenho é apenas admitida em seu lugar nas hipóteses legais (art. 95 da Lei nº 14.133/2021). Nesse caso: (a) a detentora será convocada a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), com assinatura eletrônica qualificada (art. 37 do Decreto Municipal nº 3.619/2023); (b) o contrato reproduzirá o preço registrado, as especificações e



as condições de entrega, recebimento, pagamento, gestão e sanções da ata, com as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (objeto, preço, prazos, dotação, obrigações, sanções, extinção e demais elementos essenciais); (c) a vigência do contrato será fixada no próprio instrumento e poderá ultrapassar a vigência da ata, desde que a contratação seja firmada enquanto a ata estiver vigente (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o contrato decorrente da ata terá vigência conforme as disposições nela contidas); (d) a recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza a infração de não celebrar o contrato e enseja o cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções.

5.3. Quantidade por pedido. Cada Ordem de Fornecimento indicará a quantidade necessária, com mínimo de 1 (um) pacote, de modo a permitir pedidos pequenos ou urgentes; a detentora não poderá recusar a Ordem de Fornecimento em razão da quantidade solicitada, observado o saldo registrado. A Administração não está obrigada a adquirir a quantidade total registrada, que constitui estimativa máxima para o período de vigência da ata (art. 83 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar).

5.4. Prazo de entrega. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5. Local e horário. A entrega será feita no Fundo Social de Solidariedade de Pinhalzinho, situado na Rua Boa Esperança, nº 124, Pinhalzinho/SP, ou outro local no Município designado pela Secretaria requisitante na Ordem de Fornecimento, em dia útil e em horário de expediente, previamente agendados com a fiscal, correndo por conta da CONTRATADA o transporte, a carga e a descarga.

5.6. Condições do produto. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em pacotes de polipropileno atóxico hermeticamente vedados, acondicionados em caixas de papelão limpas, íntegras e resistentes, com rotulagem contendo identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade. No ato da entrega, o produto deverá ter, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu prazo de validade ainda por vencer. O transporte será feito em veículo limpo e fechado, que proteja o produto de umidade, calor excessivo e contaminação.

5.7. Conferência. Um representante da Prefeitura do Município de Pinhalzinho verificará se os produtos correspondem ao descrito na Ordem de Fornecimento e às especificações da ata, conferindo a quantidade, a integridade das embalagens, a rotulagem, o lote e o prazo de validade.

5.8. Substituição e complementação. Os produtos que não correspondam às especificações, que estejam danificados pelo manuseio ou pela estocagem, ou que sejam entregues em quantidade inferior à solicitada, serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los ou complementá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação. Não ocorrendo a substituição ou complementação no prazo, a CONTRATADA estará em atraso na entrega e sujeita às sanções previstas.

5.9. Falta de produto. Ocorrendo a falta do produto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura e, sempre que possível, com antecedência mínima



de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a entrega, apresentando a justificativa e a comprovação do motivo, para que sejam tomadas as providências necessárias à não paralisação do fornecimento. A comunicação não afasta, por si só, a mora.

5.10. Responsabilidade pelo produto. A inspeção e a fiscalização pela Prefeitura não isentam nem diminuem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto, que responde pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que tratam da responsabilidade do fornecedor por defeitos e vícios de qualidade e dos prazos para reclamá-los.

CLÁUSULA 6 – RECEBIMENTO

6.1. Recebimento provisório. No ato da entrega, a fiscal ou o servidor responsável pelo local receberá os produtos provisoriamente, mediante assinatura no canhoto da nota fiscal ou em termo de recebimento, para posterior verificação da conformidade com as especificações, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias previsto para compras no art. 40 do Decreto Municipal nº 3.619/2023 (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Recebimento definitivo. Verificadas a quantidade, a qualidade, a rotulagem e a validade, a fiscal emitirá o termo de recebimento definitivo e atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, respeitado o limite de 30 (trinta) dias fixado para compras no art. 40 do Decreto Municipal nº 3.619/2023 (art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Recusa. Os produtos em desconformidade serão recusados, no todo ou em parte, e deverão ser substituídos na forma e no prazo previstos para a entrega, às expensas da CONTRATADA (art. 119 da Lei nº 14.133/2021, que obriga o contratado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções). O prazo de recebimento definitivo fica suspenso até a substituição. Somente serão pagas as quantidades efetivamente recebidas em definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do produto, nem a responsabilidade pelos vícios ocultos que vierem a ser constatados dentro do prazo de validade (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da liquidação da despesa, que se dará com o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pela fiscal, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicados na proposta. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, CNPJ nº 45.623.600/0001-44, com o mesmo CNPJ da licitante vencedora, discriminando o produto, a marca, a quantidade, o valor unitário, o número da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento, e acompanhada da prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT).



7.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recurso, admitida alteração apenas nas hipóteses de grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual quando demonstrado o risco de descontinuidade, ou outras previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa publicada.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o Município, pagando-se a parte incontroversa.

7.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração. O pagamento pelos produtos já entregues e recebidos não será retido em razão da irregularidade, mas sua persistência configura descumprimento das condições de habilitação, sujeito a sanções e ao cancelamento do registro, assegurada a ampla defesa.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive do Imposto de Renda, pelas alíquotas da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos pelo regime da Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove essa condição por documento oficial.

7.7. Em caso de atraso no pagamento imputável ao Município, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata tempore do IPCA/IBGE, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação.

CLÁUSULA 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação da Secretaria Municipal de Saúde indicada em cada nota de empenho, custeada com recursos estaduais e/ou federais destinados ao custeio da saúde ou com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir as notas de empenho e as Ordens de Fornecimento, com as informações necessárias à entrega;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e na ata;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou complementado;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do gestor e da fiscal designados;



- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e na forma estabelecidos;
- g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações da CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, da ata e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) entregar o objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local constantes do Edital e da Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão marca, fabricante, procedência, lote e prazo de validade;
- b) entregar produto da mesma marca indicada na proposta e com as mesmas características da amostra aprovada; a substituição da marca somente será admitida por motivo superveniente comprovado, mediante prévia autorização do gestor, por produto de qualidade igual ou superior e sem alteração do preço registrado;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, os produtos recusados ou entregues em quantidade inferior;
- e) comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) observar todos os padrões e normas de fabricação, rotulagem, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte de alimentos, inclusive as exigências da vigilância sanitária aplicáveis à sua atividade;
- g) manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- j) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz prevista em lei (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);



k) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto.

CLÁUSULA 11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da ata e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, com atribuições separadas de gestor e de fiscal, observados a formação compatível, a segregação de funções e a carga de contratos sob responsabilidade de cada servidor, exigências do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.619/2023, e o dever de registrar em instrumento próprio todas as ocorrências da execução, determinando o necessário à regularização das faltas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

FUNÇÃO	NOME	CARGO
Gestor da ata	Josué Ricardo Lopes	Secretário Municipal de Saúde
Fiscal da ata	Beatriz Viana Fagundes de Oliveira	Chefe de Administração em Saúde

11.2. Compete ao gestor:

- a) gerenciar a ata de registro de preços, controlando sua vigência, o saldo registrado, as Ordens de Fornecimento emitidas e os preços registrados;
- b) autorizar a emissão das notas de empenho e das Ordens de Fornecimento, indicando quantidade, local e data de entrega, observada a quantidade mínima por pedido;
- c) verificar, antes de cada contratação, a manutenção das condições de habilitação da detentora;
- d) conduzir os pedidos de realinhamento ou de revisão de preços, com pesquisa de mercado e consulta aos fornecedores do cadastro reserva;
- e) encaminhar a despesa para liquidação e pagamento, observada a ordem cronológica;
- f) instaurar a fase prévia do processo sancionador e propor à autoridade competente a aplicação de sanções ou o cancelamento do registro;
- g) manter a documentação da execução organizada para a prestação de contas e para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3. Compete à fiscal:

- a) acompanhar os prazos de entrega e agendar o recebimento no local indicado;
- b) conferir, no ato da entrega, a quantidade, a integridade das embalagens, a rotulagem, o lote e o prazo de validade mínimo de 2/3, confrontando-os com a Ordem de Fornecimento e com as especificações;
- c) efetuar os recebimentos provisório e definitivo e atestar a nota fiscal;
- d) registrar as ocorrências, notificar a CONTRATADA para substituição ou complementação e informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que extrapolem sua competência;



- e) controlar o estoque e a distribuição dos kits, zelando para que sejam entregues apenas aos pacientes e acompanhantes cadastrados e agendados, na forma do Termo de Referência;
- f) comunicar ao gestor qualquer indício de vício de qualidade constatado após o recebimento, para as providências junto à CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA indicará preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução, com telefone e endereço eletrônico para comunicações (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pelas infrações, serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência, exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar sanção mais grave;
- b) multa, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a tabela abaixo, aplicável a qualquer infração;



- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pinhalzinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" e, quando justificada a imposição de sanção mais grave, das alíneas "b" a "g".

CONDUTA	MULTA
Atraso injustificado na entrega ou na substituição dos produtos (mora)	0,5% do valor da Ordem de Fornecimento em atraso por dia, limitada a 10%; superado o limite, a mora poderá ser convertida em multa compensatória e ensejar a extinção da contratação e o cancelamento do registro (art. 162 da Lei nº 14.133/2021)
Inexecução parcial sem grave dano (entrega parcial, produto fora da especificação não substituído)	0,5% a 10% do valor da Ordem de Fornecimento
Inexecução parcial com grave dano à Administração ou aos pacientes	10% a 20% do valor da Ordem de Fornecimento
Inexecução total da Ordem de Fornecimento	20% a 30% do valor da Ordem de Fornecimento
Não entregar documentação, não manter a proposta, recusar-se a assinar a ata ou o termo de contrato ou a retirar a nota de empenho	0,5% a 10% do valor estimado do item
Declaração ou documentação falsa, fraude, ato inidôneo ou lesivo	20% a 30% do valor estimado do item

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos pacientes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observado o caráter educativo da pena e o princípio da proporcionalidade. É vedada a aplicação de mais de uma sanção da mesma natureza pelo mesmo fato.

12.4. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). Será descontada dos pagamentos devidos ou recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação; se superior aos pagamentos devidos, a diferença será cobrada administrativamente ou inscrita em dívida ativa do Município e cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado (art. 156, § 9º).

Processo administrativo sancionador

12.5. Fase prévia. Constatada a falta, a fiscal a registrará e o gestor notificará preliminarmente a CONTRATADA para apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis. Não acolhida a justificativa, o gestor proporá a instauração do processo à autoridade competente, indicando os fatos, a infração e a sanção cabível.



12.6. Advertência e multa. Instaurado o processo, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Impedimento e inidoneidade. O processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para defesa escrita e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis; deferidas provas ou juntadas provas novas, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Competência. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, titular da pasta interessada (art. 41 do Decreto Municipal nº 3.619/2023). A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Recursos. Da advertência, da multa e do impedimento cabe recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

12.10. Prescrição. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se pela instauração do processo de responsabilização (art. 158, § 4º).

12.11. Desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. Lei Anticorrupção. Os atos previstos como infração que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente daquela lei (art. 159). Havendo indícios de ato lesivo, cópias dos autos serão remetidas à autoridade competente para decidir sobre a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.13. Publicidade. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e as de impedimento e inidoneidade serão informadas ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

12.14. Reabilitação. É admitida perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da inidoneidade; cumprimento das condições definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia. Nas infrações de declaração ou documentação falsa e de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, exige-se ainda a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163).



CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

13.1. Alterações. As contratações decorrentes da ata poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou para redução quantitativa do objeto, e por acordo entre as partes quando necessária a modificação do modo de fornecimento ou da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação de pagamento sem contraprestação, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis (art. 124 da Lei nº 14.133/2021). Os acréscimos não podem ultrapassar a quantidade registrada na ata.

13.2. Apostilamento. Dispensam termo aditivo e serão registrados por simples apostila o reajuste do preço na prorrogação da ata, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, as alterações na razão ou denominação social da detentora e o empenho de dotações orçamentárias (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Extinção das contratações. Constituem motivos para a extinção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das especificações e dos prazos; o desatendimento das determinações regulares do gestor ou da fiscal; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir a obrigação; a decretação de falência ou a dissolução da sociedade; caso fortuito ou força maior impeditivos da execução; razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do Município; e o não cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado ou aprendiz (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

13.4. A extinção poderá ser unilateral, por ato escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138). A extinção unilateral pode acarretar a retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas (art. 139, IV), sem prejuízo das sanções e do cancelamento do registro. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e receberá pelos produtos já entregues e recebidos (art. 138, § 2º).

CLÁUSULA 14 – CADASTRO RESERVA

14.1. Integram esta ata, como cadastro reserva, as licitantes que aceitaram fornecer o item ao preço da DETENTORA, na ordem de classificação:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MARCA
1º	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
2º	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]



CLÁUSULA 15 – PUBLICIDADE E ASSINATURA

15.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR divulgará esta ata no PNCP e no sítio oficial do Município, condição de sua eficácia, e manterá no Portal da Transparência as informações sobre o quantitativo registrado, as contratações realizadas e o saldo do item.

15.2. A ata é assinada eletronicamente, com certificado digital qualificado ICP-Brasil (art. 4º, III, da Lei nº 14.063/2020 e art. 37 do Decreto Municipal nº 3.619/2023), acompanhada do Termo de Ciência e de Notificação.

CLÁUSULA 16 – CASOS OMISSOS E FORO

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3.619/2023 e nº 3.695/2024 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Pinhalzinho/SP para dirimir as questões decorrentes desta ata, com renúncia a qualquer outro.

Pinhalzinho/SP, ____ de ____ de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI

Prefeito Municipal – ÓRGÃO
GERENCIADOR

[REPRESENTANTE]

[RAZÃO SOCIAL] – DETENTORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
DETENTORA DA ATA	[PREENCHER]
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	[PREENCHER]/2026 – Pregão Eletrônico nº 49/2026 – PA nº 1903/2026
OBJETO	Registro de preços para aquisição futura e eventual de biscoito salgado água e sal (pacote de 9 g) para compor o kit lanche de pacientes e acompanhantes em tratamento fora do Município
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL (1)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pinhalzinho/SP, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome	SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELA DETENTORA DA ATA:

Nome	[PREENCHER]
Cargo	[PREENCHER]
CPF	[PREENCHER]
E-mail / Telefone	[PREENCHER]
Assinatura	



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome	JOSUÉ RICARDO LOPES
Cargo	Secretário Municipal de Saúde
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

DEMAIS RESPONSÁVEIS (2) – Tipo de ato sob sua responsabilidade: [PREENCHER]:

Nome	[PREENCHER]
Cargo	[PREENCHER]
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

(1) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(2) Deverão assinar o termo de ciência e notificação os responsáveis por atos que integrem o processo, nos termos do art. 2º, III, das Instruções nº 01/2024 do TCEP.